



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 074/2018, de 07/11/2018. Consulente: Secretaria Municipal de Administração. Processo Licitatório n.º 133/2018. Pregão Presencial – SRP n.º 072/2018. Contratação futura e parceladas de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e outros. Lei Federal n.º 8.666/93

Submete-se ao exame desta Procuradoria Geral, os autos do Processo acima destacado, versando sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial – SRP, em referência, com vistas a **Contratação futura e parceladas de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e outros.**

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que os atos administrativos, desde a solicitação a que se reporta o Ofício em alusão, sua publicidade, dentre outros atos, todos se encontram esteados nos moldes preconizados pela Lei de Licitações (Lei Federal n.º 8666/93).

Pois bem. Extrai-se da Ata de Sessão Pública que foram credenciadas as empresas **DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI; F MENDES DA SILVA PROD. E SERVIÇOS EIRELI; R. F. DE SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI; SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA e TOMASI E TOMASI COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS**, e que após o julgamento de habilitação e proposta de preços, sagraram vencedoras as empresas **R. F. DE SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI; TOMASI E TOMASI COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS e SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA**, como se denota do Termo de Homologação e Adjudicação, carreado às fls..., devidamente subscrito pelo Gestor Municipal.

É o breve relato.

Passo a opinar.


Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto Nº 004/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após a análise da documentação apresentada, verifica-se que até o presente ato, o processo se encontra atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. 2 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora perquirido.

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto Nº 004/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

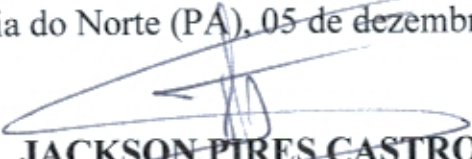
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 38 (...) § único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que se procedeu com a modalidade de Licitação Pregão Presencial adequada, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela esta Procuradoria manifesta pela sua aprovação, devendo os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação para continuidade do seu rito.

É o meu parecer. *Smj*

Ourilândia do Norte (PA), 05 de dezembro de 2018.


JACKSON PIRES CASTRO

Procurador Geral do Município

Decreto n.º 004/2018

Dr. Jackson Pires Castro

Procurador Geral

Decreto N° 004/2018